



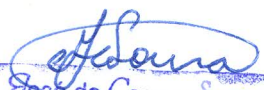
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1806/99

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1806/99
de 21 de 12 de 99
Gsia., 21 de 12 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“FAZ DOAÇÃO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, PROVENIENTE DA
DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

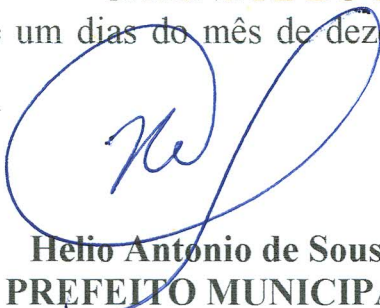
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer doação dos materiais provenientes das demolições de **ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS**, localizadas na Zona Rural;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se aos
proprietários rurais, possuidores de prédios escolares, sujeitos à demolição de que
trata esta lei, o direito de trocarem os respectivos materiais, mencionados pelo Art. 1º,
por outros novos, ou em condições semelhantes, preservando-se assim aquelas
históricas construções.

Art. 2º - Terão preferência para receber a doação
pessoas carentes e ou Entidades Assistenciais sem fins lucrativos;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA**, aos vinte e um dias do mês de dezembro de um mil novecentos e
noventa e nove (21-12-99).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL